

LEI MUNICIPAL Nº 398 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

Cria o Programa Municipal “Agora a Casa é Sua” que dispõe sobre regularização de posse de imóveis urbanos e dá outras providências.

O Prefeito de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapagipe, aprovou, e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal de Regularização de Posse Urbana, denominado Programa Municipal “**AGORA A CASA É SUA**”.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover todos os atos necessários com fins de regularização de posse e propriedade em toda a Zona Urbana do Município de Itapagipe, com relação a imóveis que ainda encontram-se matriculados no Cartório de Registro de Imóveis em nome do Município, mas que já se encontram utilizados por pessoas físicas ou jurídicas nos anos anteriores à publicação desta Lei.

Art. 3º. Fica autorizado ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal, após a comprovação da posse, proceder à regularização dos lotes urbanos com encargos, mediante lavratura de termo de regularização fundiária ao detentor final da posse, devendo constar do instrumento público de transferência do imóvel a autorização desta lei, ficando dispensada a licitação, nos termos do art. 17, I, “f” e “h”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e da Lei Orgânica do Município de Itapagipe e, ainda, revogada eventual cláusula de inalienabilidade prevista no termo de doação onerosa e/ou na lei autorizativa anterior, quando for o caso, em razão do relevante interesse público e social.

Art. 4º. Serão beneficiárias do Programa de Regularização Fundiária as pessoas que comprovarem a posse e uso dos imóveis urbanos, através de lançamento de IPTU, taxa de água e esgoto, contas de energia e telefone, contratos de compra e venda,

recibos de compra e venda, termos de doação, dentre outros documentos que comprovem a posse e efetivo uso dos bens ocupados, podendo o Chefe do Poder Executivo, se necessário for, regulamentar por meio de Decreto a forma de reconhecimento da posse e uso dos bens imóveis com fins de transferência da propriedade.

§ 1º - Para a finalidade do *caput* do presente artigo será formalizado um procedimento administrativo após requerimento do interessado, instruído com a documentação necessária, que será objeto de avaliação técnica e jurídica.

§ 2º - Em caso de confronto de informações com o cadastro do Município, deverão ser tomadas as providências cabíveis, tais como notificação das partes envolvidas, para comprovação da real e efetiva posse.

§ 3º - O procedimento de regularização fundiária de posse será acompanhada por comissão nomeada pelo Chefe do Poder Executivo e somente se efetuarão após decisão favorável do chefe do Poder Executivo.

§ 4º - Nos casos em que não se apresente contrato ou recibo de compra e venda, a posse deverá ser comprovada pelo período mínimo de 05 (cinco) anos.

§ 5º - Para núcleos urbanos ou rurais deverá ser aplicada a legislação federal da REURB a respeito de regularização fundiária, não se aplicando as disposições desta Lei.

Art. 5º. As despesas com registro dos termos de regularização fundiária dos imóveis correrão por conta do proprietário e nas transmissões de propriedade do Município para o beneficiário haverá isenção de ITBI.

Parágrafo único. As despesas com registro serão por conta do Município no caso dos proprietários inscritos no CadÚnico.

Art. 6º. Será cobrado a título de arrematação de arrematação dos imóveis objeto da presente Lei o percentual de 10% (dez por cento) do valor venal do imóvel, garantindo-se a gratuidade nos casos do requerente possuir renda mensal do núcleo familiar inferior a 06 (seis) salários mínimos.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itapagipe, 23 de novembro de 2021.

RICARDO GARCIA DA SILVA
Prefeito